



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Preeitura Municipal de Salgado  
**RECEBIDO**  
DATA: 19/09/2023  
Ana Rose Oliveira Santos  
Chefe de Gabinete  
Decreto: 02/2021

*Câmara 827/2023*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**  
Em, 18/09/2023  
*Amáral Valeriano da Silva*  
Presidente

INSTITUI A CAMPANHA  
PERMANENTE DE COMBATE AO  
MACHISMO E VALORIZAÇÃO  
DAS MULHERES NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
SALGADE-SE

A VEREADORA MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, "e" da Lei Orgânica Municipal, apresenta a propositura legislativa pela deliberação do Plenário:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas do Município de Salgado/SE

**Art. 2º.** Para implementação desta Campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com participação de docentes, alunos, pais, e voluntários para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

**Art.3º.** São objetivos da Campanha:

- I. Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III. Desenvolver campanhas educativas, normativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate a opressão sofrida pelas mesmas;
- IV. Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, a desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelas mulheres
- V. Promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres, no Calendário da Escola, para implantação das medidas previstas na Campanha.
- VI. Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da respectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra mulheres;

**Art. 4º.** A unidade escolar poderá aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na campanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Parágrafo único. A semana de combate à opressão de gênero coincidirá, preferencialmente, na terceira semana de agosto.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


*Mafilza Silva Gomes*

Vereadora Mafilza Silva Gomes


Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## JUSTIFICATIVA

A escola como um espaço social composto por diversas categorias sociais, tem como fundamento a criação de meios que possam agrupar, incluir e mitigar qualquer tipo de discriminação, sobretudo, o machismo.

Diante desse pressuposto, infere-se, que há uma necessidade do poder público de criar mecanismos que venham coibir tais atos que façam referência a desvalorização e violência contra a mulher em todos os espaços os quais elas estejam incrementadas.

Segundo dados retirados G1, mostra que 27% das mulheres de 15 a 49 anos sofreram violência física e/ou sexual dos parceiros masculinos durante a vida. Diante desse contexto, entende-se que a implementação dessas campanhas nas escolas públicas irão servir de combate a continuidade dessa mentalidade ultrapassada.

4 de outubro de 1927

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.l@gmail.com